FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA FUNARTE Nº 450, DE 7 DE ABRIL DE 2022

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, nomeado pela Portaria nº 356, de 19 de abril de 2021, publicada no D.O.U. 20 de abril de 2021, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07 de abril de 2004, publicado no D.O.U. de 08 de abril 2004;

CONSIDERANDO:

- Os termos da Instrução de Serviço nº 1 de 2017, elaborada pela Procuradoria Federal junto à Funarte (Órgão de Execução da Procuradoria-Geral Federal junto à Funarte - OE/PGF/Funarte), para atender ao disposto na Portaria nº 526, de 26.08.2013, do Procurador-Geral Federal, que estabelece diretrizes para o exercício das atividades de consultoria e assessoramento jurídicos prestados pelos Órgãos de Execução da Procuradoria-Geral Federal às autarquias e fundações públicas federais;

- O disposto no art. 5º da referida Instrução de Serviço, em remissão ao art. 18 da Portaria nº 526 de 2013, no sentido de que o órgão máximo da autarquia/fundação estabeleça o detalhamento das diretrizes gerais trazidas nessa norma legal, atendendo às peculiaridades da entidade;

- O disposto no art. 6º da mesma Instrução de Serviço, remetendo ao art. 18 da aludida Portaria, quanto à necessidade de definição das autoridades ou dos servidores competentes para o encaminhamento de consulta jurídica ou solicitação de assessoramento;

- O consenso entre esta Presidência e a Procuradoria, quanto a ser indispensável o estabelecimento de normas que promovam um melhor aproveitamento das atividades jurídicas, com economia operacional, sem prejuízo da segurança para as Unidades desta Fundação;

- Em atenção ao Decreto nº 10.139, de 28 de Novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, em conformidade com o art. 1º e seu respectivo parágrafo constante no inciso I, resolve:

Art. 1º - As atividades de consultoria e assessoramento jurídicos prestados pela Procuradoria Federal junto à Funarte são as definidas nos art. 2º e 3º, respectivamente, da anexa Instrução de Serviço nº 1 da Procuradoria Federal junto à Funarte.

Art. 2º- O encaminhamento de consulta jurídica se restringe ao Presidente da Funarte, ao Diretor Executivo, aos Diretores dos Centros e ao Coordenador-Geral de Planejamento e Administração, por deterem competência para exarar manifestação ou proferir decisão sobre a matéria objeto de dúvida a ser dirimida.

Parágrafo único - Os Representantes Regionais encaminharão seus questionamentos por intermédio do Diretor Executivo, que requisitará da autoridade a que o assunto for pertinente a respectiva manifestação conclusiva.

Art. 3º- A consulta jurídica deverá ser encaminhada nos autos administrativos, por meio de quesitos, acompanhada de manifestação conclusiva do consulente e de demais agentes de outras unidades, quando for o caso, detentores da competência descrita no art. 2º, caput, observando o formulário Modelo de Consulta anexo, conforme o art. 9º da Instrução de Serviço nº 1 da Procuradoria, em atendimento ao determinado pela Portaria PGF nº 526 de 2013, não mais se admitindo qualquer outro meio de consulta.

Art. 4º - Em caráter excepcional, dada a urgência do atendimento e desde que prescindível a vista dos autos administrativos a juízo da Procuradoria, será admitido o encaminhamento de consulta jurídica por correio eletrônico, sem prejuízo da prévia autuação física dos documentos, inclusive, da manifestação do agente competente, conforme o art. 9º, § 1º, I e § 2º, da Portaria nº 526 de 2013.

Art. 5º- A consulta jurídica será respondida nos autos administrativos em que foi formulada, ou por meio eletrônico, em caso de urgência no atendimento, não se admitindo, em nenhuma outra hipótese, o encaminhamento de consulta em expediente avulso, apartado dos respectivos autos.

Parágrafo único- No caso de atendimento urgente, a consulta deverá ser encaminhada para o e-mail projur@funarte.gov.br, ou outro indicado pela Procuradoria, o qual será utilizado para resposta, devendo a consulta e sua resposta ser imediatamente impressas e juntadas nos autos físicos ou eletrônicos.

Art. 6º- Nas hipóteses de solicitação de assessoramento, deverá ser utilizado, preferencialmente, o e-mail referido no art. 5º, podendo a autoridade competente requisita-lo por telefone ou, mesmo, pessoalmente.

Art. 7º - A critério da Procuradoria, os autos administrativos que careçam da devida instrução, serão restituídos ao consulente, para providências que permitam a manifestação jurídica de resposta, exceto se a Procuradoria puder condicionar sua conclusão ao saneamento das formalidades preteridas.

Art. 8º- Será de 15 (quinze) dias o prazo para resposta à consulta formalmente solicitada, de acordo com o art. 42 da Lei nº 9.784 de 1999 e com a Boa Prática Consultiva nº 14 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, podendo ser prorrogado por igual, em caso de justificada necessidade.

Parágrafo único- As Unidades da Funarte deverão planejar suas ações com antecedência, levando em consideração o prazo para manifestação jurídica de resposta, de forma a não ocorrer prejuízo ao desempenho de cada qual.

Art. 9º - As atividades de assessoramento deverão ser registradas em ata, quando seu conteúdo o justifique, assim como as audiências concedidas a particulares, em dependências da Funarte, qualquer que seja o seu objetivo, de acordo com o Decreto nº 4.334 de 2002, ainda que estas não contem com representante da Procuradoria.

Parágrafo único - As reuniões externas deverão ser registradas e anexadas aos autos administrativos, para conservação do seu teor, assinalando todos os partícipes.

Parágrafo segundo - Inexistindo autos administrativos físicos ou eletrônicos, o registro mencionado no parágrafo primeiro deverá ser arquivado em local próprio.

Art. 10º - Estas diretrizes poderão ser alteradas, conforme se verifique ser necessário para o melhor desempenho das atividades da Funarte, em consenso com a Procuradoria.

Art. 11º - Fica revogada a Portaria Funarte nº 118 de 22 de maio de 2017.

Art. 12º - Esta Portaria entra em vigor na data 02/05/2022, em atendimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de Novembro de 2019, e será publicada no Diário Oficial da União, tão-logo a Intrução de Serviço nº 1 da Procuradoria Federal, a que se encontra afeta, seja publicada em Boletim Interno de Pessoal.

TAMOIO ATHAYDE MARCONDES

Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 655, DE 18 DE ABRIL DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO substituto, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, e com base na Portaria nº 2.217, de 17 de outubro de 2017, autoriza o afastamento do país do servidor MATHEUS SCATOLINO REZENDE, com ônus, no período de 03 a 07 de maio de 2022, inclusive trânsito, para participar do "Isaca Conference North America 2022 - Virtual Event", que acontecerá no período de 04 a 06 de maio de 2022, na cidade de New Orleans, Estados Unidos, conforme processo nº 00190.102144/2022-23.

JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO

PORTARIA Nº 743, DE 18 DE ABRIL DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, autoriza o afastamento do país da servidora FLAVIA LEMOS SAMPAIO XAVIER, Analista Ambiental, matrícula SIAPE nº 1712837, em exercício na Ouvidoria-Geral da União da Controladoria-Geral da União, no período de 24 a 29 de abril 2022, inclusive trânsito, com ônus para participar do "XXII Encuentro de la Red de Transparencia y Acceso a Información - RTA", que acontecerá no período de 26 a 28 de abril de 2022, na cidade de Santiago/Chile (processo nº 00190.102389/2022-51).

JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO

PORTARIA Nº 745, DE 18 DE ABRIL DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, autoriza o afastamento do país da servidora RENATA ALVES DE FIGUEIREDO, Auditora Federal de Finanças e Controle, em exercício na Ouvidoria-Geral da União da Controladoria-Geral da União, no período de 24 a 29 de abril 2022, inclusive trânsito, com ônus para participar do "XXII Encuentro de la Red de Transparencia y Acceso a Información - RTA", que acontecerá no período de 26 a 28 de abril de 2022, na cidade de Santiago/Chile (processo nº 00190.102380/2022-40).

JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 725, DE 19 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso II, do art. 2º, da Portaria CGU nº 1.382, de 23 de junho de 2017, e conforme o disposto no Decreto 9.681, de 3 de janeiro de 2019, e as alterações posteriores, e a redação dada pelo Decreto nº 10.562, de 7 de dezembro de 2020, resolve:

DISPENSAR, ELLEN KARINE SOUZA MENDES CARLOS, da Função Comissionada do Poder Executivo de Chefe de Serviço, código FCPE 101.1, da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Diretoria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Controladoria-Geral da União, a contar de 18 de abril de 2022.

JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO

PORTARIA Nº 726, DE 19 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso II, do art. 2º, da Portaria CGU nº 1.382, de 23 de junho de 2017, e conforme o disposto no Decreto 9.681, de 3 de janeiro de 2019, e as alterações posteriores, e a redação dada pelo Decreto nº 10.562, de 7 de dezembro de 2020, resolve:

DESIGNAR, GUSTAVO QUEIROZ DE CASTRO, para exercer a Função Comissionada do Poder Executivo de Chefe de Serviço, código FCPE 101.1, da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Diretoria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Controladoria-Geral da União.

JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO

CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 596, DE 19 DE ABRIL DE 2022

O CORREGEDOR-GERAL DA UNIÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, substituto, no uso da competência que lhe conferem o artigo 51, inciso III, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; o artigo 13 do Anexo I do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019; o artigo 4º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005; e o artigo 1° da portaria n° 1.286, de 10 de abril de 2019; com fundamento no artigo 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 1.495, de 29 de junho de 2020, publicada no D.O.U. nº 123, Seção 2, p.57, de 30 de junho de 2020, e tendo como último ato a recondução efetivada pela Portaria nº 183, de 17 de fevereiro de 2022, publicada no D.O.U. nº 36, Seção 2, p. 45, de 21 de fevereiro de 2022, referente ao Processo nº 00190.104788/2020-94.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO WALLER JUNIOR

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA CNMP-SG Nº 150, DE 12 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições previstas no art. 1º, inciso XII, da Portaria CNMP-PRESI nº 57, de 27 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 19.00.6200.0002747/2022-73, resolve:

Art. 1º Dispensar o servidor RAFAEL CAVALCANTE CUNHA BEZERRA, ocupante do cargo de Analista de Gestão Pública, matrícula nº 82.499, do encargo de substituto eventual do Cargo em Comissão de Secretário de Gestão Estratégica, código CC-5, do Conselho Nacional do Ministério Público, previsto na Lei nº 12.412, de 31 de maio de 2011.

Art. 2º Designar o servidor ANDRÉ DE ARAUJO ROSA CRUZ, ocupante do cargo de Analista de Estatística, matrícula nº 82.338, para o encargo de substituto eventual do Cargo em Comissão mencionado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS VINÍCIUS ALVES RIBEIRO

PORTARIA CNMP-SG Nº 151, DE 18 DE ABRIL DE 2022

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições previstas no art. 1º da Portaria CNMP-PRESI nº 57, de 27 de maio de 2016, e tendo em vista o disposto nos arts. 9º e 35 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como o que consta do Processo Administrativo SEI nº 19.00.3000.0002584/2022-94, resolve:

Art. 1º Dispensar a servidora FERNANDA ROCHA LOBATO MIGUEL, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Administração do quadro de pessoal do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, matrícula nº 82.667, do exercício da Função de Confiança de Assistente da Coordenadoria de Inovações, código FC-3, da Corregedoria Nacional do Ministério Público, prevista na Lei nº 12.412, de 31 de maio de 2011.

Art. 2º Designar o servidor VITOR PEREIRA CALHAU, ocupante do cargo de Analista do MPU/Direito do quadro de pessoal do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, matrícula nº 82.522, para o exercício da Função de Confiança mencionada no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS VINÍCIUS ALVES RIBEIRO